

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO
ANO VIII-Nº. 077 EDIÇÃO EXTRA-PASSA E FICA/RN, SÁBADO 29 DE ABRIL DE 2017



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 487, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Passa e Fica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I - 04 (quatro) representantes do Município, a saber:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- Dois representantes dos profissionais do ramo de hotelaria;
- Dois representantes dos profissionais do ramo de restaurantes;
- Dois representantes dos grupos culturais;
- Um representante da Casa dos Artesões;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão seus representantes para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O Presidente designará o 1º secretário e 2º secretário dentre os membros do conselho.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- Coordenar, incentivar e promover o turismo no município, através de ações devidamente planejadas e aprovadas no plenário;
- Estudar e propor a Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;
- Defender os interesses turísticos do Município;
- Valorizar e cultivar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- Promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;
- Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- Fomentar a promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- Manter intercâmbio com entidades do turismo do município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, quando convocada pelo Presidente.

Art. 5º O desempenho das funções dos membros do COMTUR não será remunerado.

Art. 6º A dotação orçamentária destinada ao funcionamento do COMTUR será consignada na verba orçamentária destinada a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, cabendo a esta Secretaria dotação de infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 7º Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Turismo, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão Colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.
LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 488, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para a Sra. Prícila dos Santos Costa, portadora do RG nº 3.335.621 SSP/RN, inscrita no CPF nº 114.335.414-16, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 04, Canteiro, desta cidade de Passa e Fica, de frente com o número 687 da Rua Vereador Manoel Félix, com a área total de 20,00 m² (vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 5,00 metros com a Rua Vereador Manoel Félix; ao sul: 5,00 metros com a Rua Vereador Manoel Félix; a leste: 4,00 metros com a extensão leste do canteiro central; a oeste: 4,00 metros com a extensão oeste do canteiro central.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena de imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.
LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 489, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Igor Rodrigues do Vale Nascimento, portador do RG nº 2.816.799 SSP/RN, inscrito no CPF nº 116.629.814-06, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 04, Canteiro, desta cidade de Passa e Fica, de frente com o número 133 da Rua Diógenes da Cunha Lima, com a área total de 39,00 m² (trinta e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 3,90 metros com a extensão norte do canteiro central; ao sul: 3,90 metros com imóvel de propriedade do Sr. Djavan Gomes da Silva; a leste: 10,00 metros com a Rodovia RN-093; a oeste: 10,00 metros com a Rua Diógenes da Cunha Lima.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena de imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.
LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 490, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de sede social de associação sem fins lucrativos neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, SÁBADO 29 DE ABRIL DE 2017



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Clube de Amigos Trilheiros de Passa e Fica/RN, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.892.159/0001-51, do imóvel abaixo descrito:

1 - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 02, Quadra 053, Lote 0086, desta cidade de Passa e Fica, situado na Rua Gessi Nelo da Costa, com a área total de 179,50 m² (cento e setenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 30 metros com os lotes de numeração 117, 107 e 97 da Estrada do Calabouço; ao sul: 29,00 metros com o lote de numeração 47 da Rua Gessi Nelo da Costa; a leste: 10,00 metros com a Rua Gessi Nelo da Costa; a oeste: 2,17 metros com o lote de numeração 127 da Estrada do Calabouço.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, a donatária deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações da sede social da associação beneficiária.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.
LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2017-SEMPLAD DE 28 DE ABRIL DE 2017

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 167/2017-GP,

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 042/2017-CPL/PMPF, de 26 de abril de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA KARLA XAVIER CERINO, mat. 100127, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo discriminado, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão de contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Contrato	Pregão	Processo	Vigência
073/2017	SRP 026/2017	02.013-050/2017	25/04/2017 a 31/12/2017
Objeto	Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, escritório e afins diversos visando suprir as necessidades sob demanda dos órgãos desta administração municipal.		
Fiscal	Fernanda Karla Xavier Cerino		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 007/2017-SEMPLAD DE 28 DE ABRIL DE 2017

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 167/2017-GP,

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 044/2017-CPL/PMPF, de 26 de abril de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUZIA LUCILENE BENEDITO, mat. 100135, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo discriminado, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão de contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Contrato	Pregão	Processo	Vigência
058/2017	SRP 019/2017	02.013-032/2017	03/04/2017 a 31/12/2017
Objeto	Sistema de registro de preços para futuro e eventual contratação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split.		
Fiscal	Luzia Lucilene Benedito		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 008/2017-SEMPLAD DE 28 DE ABRIL DE 2017

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 167/2017-GP,

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 045/2017-CPL/PMPF, de 26 de abril de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BRUNO SANTOS BEZERRA, mat. 1406, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo discriminado, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão de contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Contrato	Dispensa	Processo	Vigência
061/2017	022/2017	02.013-057/2017	11/04/2017 a 31/12/2017
Objeto	Contratação dos serviços de elaboração, transmissão e impressão das declarações de DCTFs da Prefeitura Municipal, do Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDESC.		
Fiscal	Bruno Santos Bezerra		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2017

Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal (fraldas descartáveis, lenços umedecidos, shampoo, sabonete, lavanda e talco infantil) destinados a unidades educacionais nas funcionam os berçários da rede de educação infantil municipal.

Contrato: 074/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49. Valor Global R\$ 6.374,00 (Seis mil, trezentos e setenta e quatro reais). Data do Termo de Dispensa: 28/04/2017. Vigência: 31/12/2017. Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.004 - Secretaria Municipal de Educação; 02.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 281 - Transferências de convênios.

Passa e Fica/RN, em 28 de Abril de 2017.
Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2017

Objeto: aquisição de brinquedos didáticos pedagógicos para o atendimento a crianças de 0 a 48 meses matriculadas nas unidades escolares de ensino infantil.

Contrato: 075/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49. Valor Global R\$ 7.088,40 (sete mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Data do Termo de Dispensa: 28/04/2017. Vigência: 31/12/2017. Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.004 - Secretaria Municipal de Educação; 2.007 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 281 - Transferências de Convênios.

Passa e Fica/RN, em 28 de Abril de 2017.
Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, SÁBADO 29 DE ABRIL DE 2017



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO